

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE DOM FELICIANO

Protocolo nº 158, 2024

PROJETO DE LEI Nº 11, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

Data: 29.02.24

Ricardo S. De Freitas

RESPONSÁVEL

Altera as Leis Municipais nº 4.058, de 1º de abril de 2019, 4.259, de 24 de março de 2021, 4.349, de 27 de janeiro de 2022 e 4.415, de 06 de setembro de 2022, a fim de estabelecer adequações no Conselho Municipal de Educação (CME), e dá outras providências.

Art. 1º - Fica alterada a Lei Municipal nº 4.058, de 1º de abril de 2019, que passa a vigorar a seguinte redação:

Art. 15 – (...)

Parágrafo único. O Regimento Interno será revisado pelo Conselho, sendo aprovado através de parecer por dois terços dos conselheiros titulares e homologado pelo Chefe do Poder Executivo.

(...)

Art. 17. O Conselho Municipal de Educação será composto por 25 (vinte e cinco) membros titulares representantes da sociedade civil e do Poder Público, eleitos por seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados, por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Educação serão distribuídos da seguinte forma:

I - Câmara da Educação Básica:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Educação;
- b) 03 (três) representantes dos professores da Rede Pública Municipal, contemplando os níveis de ensino de competência da esfera municipal: Educação Infantil e Ensino Fundamental, Anos Iniciais e Anos Finais;
- c) 01 (um) representante dos Diretores de Escola da Rede Pública Municipal;
- d) 02 (dois) representantes dos Conselhos Escolares Municipais ou equivalentes;
- e) 01 (um) representante dos especialistas em educação (supervisores e orientadores educacionais) lotados nas escolas da Rede Pública Municipal;
- f) 01 (um) representante dos Círculos de Pais e Mestres (CPMs) da rede municipal de ensino;
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cidadania, Ação e Desenvolvimento Social;
- h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- i) 01 (um) representante da Escola Estadual de Ensino Médio Dom Feliciano.

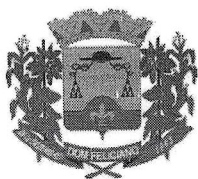
(...)

§ 3º O Presidente do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo plenário, por eleição aberta, com maioria absoluta, para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a recondução.

(...)

Art. 20 – O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, devendo permanecer, em qualquer caso, pelo menos 1/3 (um terço) da composição mesa diretora.

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 23 – (...)

§4º O Presidente deverá desempenhar no mínimo 4 (quatro) horas semanais de sua jornada de trabalho junto ao CME, conforme deliberado pela Administração Municipal.

Art. 24 – (...)

§3º O CME contará com orientação e assessoramento da Procuradoria-Geral do Município, quanto às questões legais e regulamentares pertinentes à sua atuação.

Art. 2º - Fica alterada a Lei Municipal nº 4.259, de 24 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O CACS/FUNDEB é constituído por 12 (doze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

(...)

§ 1º Em não havendo, no Município, organizações da sociedade civil que atendam aos requisitos do art. 34, §3º da Lei nº 14.113/2020, o CACS/FUNDEB será constituído por 10 (dez) membros.

Art. 3º - Fica alterada a Lei Municipal nº 4.349, de 27 de janeiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 78 – (...)

(...)

V – (...)

(...)

b) Conselho Municipal de Educação (CME), criado pela Lei Municipal nº 4.058, de 1º de abril de 2019;

Art. 4º - Fica alterada a Lei Municipal nº 4.415, de 06 de setembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - (...)

I – (...)

b) Conselho Municipal de Educação, criado pela Lei Municipal nº 4.058, de 1º de abril de 2019;

Art. 5º - Ficam revogados:

I – a Lei Municipal nº 2.811, de 18 de agosto de 2011;

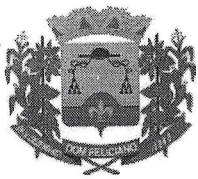
II – os artigos 17, 1º, II, "g" e 22 da Lei nº 4.058, de 1º de abril de 2019; e

III – o art. 2º, VII, da Lei Municipal nº 4.259, de 24 de março de 2021.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 29 de fevereiro de 2024.

Clenio Boeira da Silva
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 11/2024

Senhor Presidente,
Senhoras(es) Vereadoras(es),

O Projeto de Lei nº 11/2024 pretende alterar as Leis Municipais nº 4.058, de 1º de abril de 2019, 4.259, de 24 de março de 2021, 4.349, de 27 de janeiro de 2022 e 4.415, de 06 de setembro de 2022, a fim de estabelecer adequações no Conselho Municipal de Educação (CME).

Trata-se de adequações em nomenclaturas, duração de mandatos e representação no Conselho Municipal de Educação, composto pelas Câmaras da Educação Básica e do FUNDEB, no que foram incluídos os especialistas em educação (supervisores e orientadores), os Círculos de Pais e Mestres, bem como as Secretarias Municipais de Saúde e de Cidadania, Ação e Desenvolvimento Social e da Escola Estadual, sempre com vistas a manter a paridade estabelecida.

Em ricochete, algumas alterações se fizeram necessárias em outras legislações, a exemplo da Lei do CACS/FUNDEB, da Estrutura Administrativa e da Gestão Escolar Democrática, mantendo a sistemática legislativa.

Ademais, as proposições contidas no presente Projeto de Lei são feitas com base nas orientações emitidas pela União Nacional Conselhos Municipais de Educação (UNCMERS), em consonância com os Plano Nacional de Educação e Plano Estadual de Educação Meta 19 Estratégia 19.9

Fortalecer, acompanhar e consolidar a autonomia, a estrutura e o funcionamento dos CMEs, construindo banco de dados com atualização sistemática inclusive com a divulgação das atribuições, agendamentos de discussões e plenárias, com responsabilidade da UNCME-RS, em regime de colaboração com CEEEd, Undime e Seduc, semestralmente, em parceria com o Tribunal de Contas do Estado – TCE/RS,

Por tais justificativas, entendendo que há relevante interesse público na presente Proposta, o Poder Executivo encaminha o Projeto de Lei nº 11/2024, requerendo que seja apreciado, colocado em votação e, ao final, aprovado pelos nobres Vereadores, pelas razões expostas.

GABINETE DO PREFEITO, 29 de fevereiro de 2024.

Clenio Boeira da Silva
Prefeito Municipal